



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.007636/2006-73
Recurso nº 163.410 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.365 – 2ª Turma Especial
Sessão de 17 de junho de 2010
Matéria IRPF- DESPESAS MÉDICAS
Recorrente JOAQUIM DILTON DE MOURA ORNELAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA.

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas médicas, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio

Valéria Pestana Marques - Presidente

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Relator

EDITADO EM: 20 Ago 2010

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Ana Paula Locoselli Erichsen, Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros e Valéria Pestana Marques (Presidente).

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Duarte', is written over the text of the paragraph.

Relatório

Trata-se de julgamento envolvendo o auto de infração decorrente exclusivamente de glosa de despesas médicas no valor total de R\$ 25.733,53 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), referente às seguintes despesas (glosadas):

a) R\$ 8.980,00 relativos à Beneficência Camiliana, CNPJ 01.498.47 /0001-67;

b) R\$ 1.783,53 relativos ao IPASGO, CNPJ 01.246.693/0001-50.

c) R\$ 6.000,00 relativos ao sr. Douglas Fleury Parreira, CPF 587.142=1-04;

d) R\$ 2.970,00 relativos à sra. Cláudia Regina de Araújo, CPF 517.849.201-34, correspondente à diferença entre o valor pleiteado pelo contribuinte (R\$ 4.240,00) e o efetivamente comprovado (R\$1.270,00);

e) R\$ 6.000,00 relativos ao sr. Luciano Zacarias Alves, CPF 557.864.136-91, correspondente à diferença entre o valor pleiteado pelo contribuinte (R\$ 10.000,00) e o efetivamente comprovado (R\$4.000,00).

A DRJ restabeleceu as deduções referentes a IPASGO 2353,87 (fls. 07/08), Douglas Fleury Parreira R\$6.000,00(fl.10), Claudia Regina de Araujo R\$2.970,00 (fls.11) e Luciano Zacarias Alves R\$6.000,00 (fls.12/16).

Inconformado com a decisão de primeira instância o requerente apresentou recurso voluntário instruído com a nota fiscal nº 1851 da Beneficência Camiliana, no valor de R\$8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), fls. 49 com o que esperar ver integralmente restabelecidas as deduções pleiteadas.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso - Relator

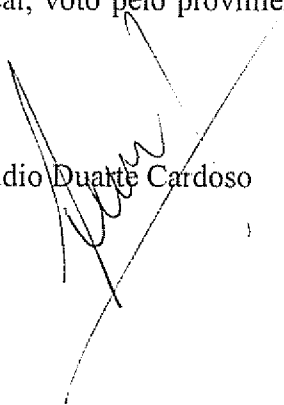
Intimado do acórdão DRJ em 05/11/2007 (fls.46), o requerente protocolou em 22/11/2007 (fls. 47) recurso voluntário tempestivo, motivo pelo qual tomo conhecimento.

Discute-se exclusivamente a glosa referente à despesa médica no valor de R\$8.980,00 mantida pela DRJ por falta de comprovação.

O requerente instruiu o recurso voluntário com a nota fiscal n º 1851 que comprova a referida dedução. (fls.49).

Em homenagem ao princípio da verdade material que deve fundamentar o processo administrativo fiscal, voto pelo provimento do recurso e exoneração total do crédito tributário.

Jorge Claudio Duarte Cardoso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CAMARA/2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO

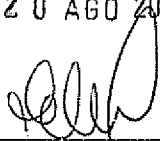
Processo nº: **10120.007636/2006-73** ✓

Recurso nº: **163.410** ✓

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Segunda Câmara da Segunda Seção, a tomar ciência do Acórdão nº **2802-00.365**. ✓

Brasília/DF, 20 AGO 2010



EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria
Segunda Câmara da Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

- () Apenas com Ciência
- () Com Recurso Especial
- () Com Embargos de Declaração

Data da ciência: -----/-----/-----

Procurador(a) da Fazenda Nacional